

## Aviso para apresentação de candidaturas

Código do aviso PAT2030-2023-12

Data de publicação 29/11/2023

Natureza do aviso Concurso

Âmbito de atuação: Operações

Aprovado pela Deliberação CIC Plenária nº 29/2023/PL, de 22/09/2023

### Alteração ao aviso

Data: 21/12/2023

**Fundamentação:** Nos termos previstos na alínea a) do n.º 8 do artigo 12º do Decreto-Lei n.º 20-A/2023, de 22 de março, procede-se à alteração do aviso PAT2030-2023-12, consubstanciada na seguinte modificação, a qual não tem implicações nas condições de admissibilidade e seleção das candidaturas:

*Prorrogação da data de encerramento do aviso de 29/12/2023 para 29/01/2024, justificada pela ausência de candidaturas e pelo atual período.*

## Designação do aviso

**Ações de capacitação sobre avaliação do risco de fraude e medidas a adotar no âmbito da prevenção e combate à fraude nos fundos europeus**

## Apoio para

O presente aviso destina-se a apoiar programas de capacitação nas áreas de gestão do risco e prevenção e combate à fraude, dirigidos às Autoridades de Gestão do Portugal 2030, aos organismos intermédios, ao órgão de coordenação técnica e a outras entidades relevantes na implementação do Portugal 2030.

## Ações abrangidas por este aviso

As ações elegíveis enquadram-se na tipologia de ação do Programa “Capacitação do ecossistema dos fundos”.

Constituem ações elegíveis prioritárias, conforme texto do Programa:

- a) Ações para aumentar os níveis de preparação, conhecimento e capacidade de atuação das entidades que compõem o ecossistema dos Fundos;
- b) Ações para melhorar a abrangência e a qualidade dos instrumentos de política pública e de planeamento estratégico.

## Entidades que se podem candidatar

Entidades públicas com competências diretas na prevenção e combate à fraude, no âmbito das respetivas orgânicas e/ou no quadro da “Estratégia Nacional Antifraude no âmbito da prevenção e combate à fraude na aplicação dos Fundos do Orçamento da União Europeia para o período de 2023-2027”.

## Área geográfica abrangida

Portugal.

## Período de candidaturas

A apresentação da candidatura decorre entre o dia 29 de novembro de 2023 e as 18 horas do dia 29 de janeiro de 2024.

## Dotação fundo indicativa disponível neste aviso

1.000.000,00€

## Fundo e Taxa máxima de cofinanciamento

FEDER 81,50%

## Programa financiador

Programa de Assistência Técnica 2030 – PAT 2030.

## Entidade gestora do apoio/Organismo Intermédio

Programa de Assistência Técnica 2030 – PAT 2030.

## Contactos para mais informações

Linha dos Fundos 800 10 35 10 (09:00-18:00h - gratuito)

Correio eletrónico: [linhadofundos@linhadofundos.pt](mailto:linhadofundos@linhadofundos.pt)

Programa de Assistência Técnica 2030

Telefone: +351 218 814 000

Correio eletrónico: [pat2030@adcoesao.pt](mailto:pat2030@adcoesao.pt)

## Finalidades e objetivos

O presente aviso destina-se a apoiar programas de capacitação nas áreas de gestão do risco e prevenção e combate à fraude, dirigidos às Autoridades de Gestão do Portugal 2030, aos organismos intermédios, ao órgão de coordenação técnica e a outras entidades relevantes na implementação do Portugal 2030.

As responsabilidades do ecossistema interno dos fundos europeus em matéria de gestão do risco e de implementação de medidas de prevenção e combate à fraude assumem uma maior centralidade e complexidade, decorrente quer dos elevados volumes de financiamento disponíveis, do reforço das obrigações e responsabilidades das Autoridades de Gestão e Organismos Intermédios em matéria de irregularidades e combate à fraude, quer do aumento e sofisticação de práticas lesivas da boa aplicação financeira dos fundos.

Assim, no âmbito do Roteiro para a Capacitação do Ecossistema dos Fundos da Política de Coesão 2021-2027, pretende-se apoiar programas de capacitação de elevada qualidade, diferenciadores das ofertas comuns do mercado, com uma forte preocupação com a aplicabilidade prática da formação, pelo que assume relevância a qualidade do plano de capacitação proposto, assim como dos respetivos métodos de formação.

Atenta a natureza específica das áreas em causa e o reforço da eficácia das ações, considera-se que estes programas de capacitação deverão ser liderados e dinamizados pelas entidades públicas com competências diretas na prevenção e combate à fraude.

Pretende-se com o presente aviso para apresentação de candidaturas:

- a) Promover a oferta de formação de aperfeiçoamento profissional destinada a atualizar, desenvolver ou aprofundar conhecimentos, aptidões e atitudes específicas nas áreas de gestão de risco e prevenção e combate à fraude;

- b) Melhorar a capacidade de gestão estratégica e operacional das estruturas de gestão e controlo nas áreas de gestão de risco e prevenção e combate à fraude;
- c) Disponibilizar ferramentas teóricas e práticas que permitam às entidades combater e minimizar os riscos de fraude no Portugal 2030.

## Dotação

<b>Programa</b>	Programa de Assistência Técnica 2030			
<b>Prioridade do Programa</b>	10 – Assistência Técnica			
<b>Objetivos específicos</b>	37 – Assistência Técnica			
<b>Tipologia de ação</b>	80 - Assistência Técnica (FEDER/FC)			
<b>Tipologia de intervenção</b>	1179 - Capacitação do ecossistema dos fundos (FEDER/FC)			
<b>Tipologia de operação</b>	1361 - Capacitação do ecossistema dos fundos (FEDER/FC)			
<b>Fundo</b>	<b>Dotação Fundo</b>	<b>Taxa Máxima</b>	<b>Dotação Nacional</b>	<b>Fonte de Financiamento Nacional disponível</b>
FEDER	1.000.000,00€	81,50%		
<b>Dotação Global</b>	<b>1.000.000,00€</b>			

(Duplicar a tabela conforme as necessidades)

## Enquadramento em instrumentos territoriais

Não aplicável.

## Legislação nacional

Tem política pública regulada ou contribui para uma Agenda ou Estratégia Nacional?

- Não
- Sim. Qual?

Tem regulamento específico?

- Não
- Sim. Qual?

## Ações elegíveis

As ações elegíveis enquadram-se na tipologia de ação do Programa “Capacitação do ecossistema dos fundos”.

Tendo presente os objetivos do aviso, são elegíveis as ações necessárias à preparação, realização, divulgação e avaliação do programa de capacitação nas áreas de gestão do risco e prevenção e combate à fraude, que promovam:

- a) Ações para aumentar os níveis de preparação, conhecimento e capacidade de atuação das entidades que compõem o ecossistema dos Fundos;
- b) Ações para melhorar a abrangência e a qualidade dos instrumentos do sistema de gestão e controlo nas áreas da prevenção e combate à fraude;
- c) Aquisição de competências que permitam a adequada identificação do risco e a elaboração das estratégias e instrumentos que identifiquem os fatores de risco e colmatem o risco de fraude nos fundos europeus;
- d) Metodologias de capacitação que valorizem estudos de caso e abordagens práticas/ de experimentação/ *peer learning* nas áreas da gestão do risco e de prevenção e combate à fraude.

O programa de capacitação pode integrar mais do que uma ação de formação/ capacitação que envolva metodologias e abordagens diferenciadas, assim como destinatários específicos (territoriais ou institucionais).

## Entidades beneficiárias (incluindo destinatários, quando relevante)

Entidades públicas com competências diretas na prevenção e combate à fraude, no âmbito das respetivas orgânicas e/ou no quadro da “Estratégia Nacional Antifraude no âmbito da prevenção e combate à fraude na aplicação dos Fundos do Orçamento da União Europeia para o período de 2023-2027”.

Os destinatários são as Autoridades de Gestão, Organismos Intermédios e o órgão de coordenação técnica do Portugal 2030.

## Condições específicas ou normas técnicas a observar pelos beneficiários ou operações

Requisitos técnicos das operações:

- a) Apresentação de um programa de capacitação que inclua calendarização, destinatários, abordagem metodológica, conteúdo programático e resultados a atingir;
- b) O programa de capacitação pode incluir ações de aperfeiçoamento profissional de curta duração (até 30 horas) e/ou seminários, encontros, jornadas, palestras, conferências ou outras ações de caráter similar com maior abrangência em termos de destinatários finais;
- c) A formação de aperfeiçoamento profissional deverá assumir um modelo formativo que estimule abordagens práticas e de experimentação;
- d) A candidatura deverá prever a realização de ações de divulgação do programa de capacitação, dado o caráter diferenciador e piloto da iniciativa;

- e) A candidatura deverá incluir a apresentação de um Relatório final de avaliação dos resultados da operação com base na avaliação efetuada pelos participantes.

Constituem critérios de valoração do mérito das candidaturas:

- ✓ qualidade técnica do programa de capacitação, nomeadamente ao nível de metodologias e abordagens de formação/ capacitação diferenciadoras, no âmbito do subcritério B1;
- ✓ utilização de metodologias que incluam estudos de caso reais no âmbito dos fundos europeus e que propiciem as condições facilitadoras da transferência dos resultados da aprendizagem para o contexto de trabalho, no âmbito do subcritério D2.

O beneficiário terá de assegurar o cumprimento dos critérios estabelecidos no disposto no artigo 4.º do Decreto-Lei n.º 20-A/2023, de 22 de março, que estabelece o regime geral de aplicação dos fundos europeus do Portugal 2030 e do Fundo para o Asilo, a Migração e a Integração para o período de programação de 2021-2027, bem como o disposto nos artigos 14.º, 15.º e 19.º do mesmo diploma referente aos requisitos de elegibilidade do beneficiário e das operações.

#### Modalidade de apresentação de candidaturas

Individual

#### Número máximo de candidaturas

1

#### Duração das operações

9 meses

### Condições de atribuição de financiamento da operação

O custo total das operações não deve exceder os 75.000,00€, assumindo o apoio a forma de custos simplificados, conforme n.º 2 do artigo 53.º do Regulamento (EU)2021/1060, de 24 de junho.

É necessário cumprir as condições fixadas relativas ao enquadramento do beneficiário e da candidatura no presente aviso.

É necessário cumprir as condições gerais e específicas de elegibilidade do beneficiário e das operações, definidas na legislação em vigor, nomeadamente, no Regulamento (UE) 2021/1060 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 24 de junho, e nos artigos 14.º e 19.º do Decreto-Lei n.º 20-A/2023 de 22 de março, da presidência do Conselho de Ministros.

É necessário obter uma classificação final igual ou superior a 3,00 pontos, apurada de acordo com os critérios de seleção e a metodologia definida no aviso, e desde que tenha cabimento dentro da dotação FEDER

### Auxílios de Estado

- |                          |            |            |                          |   |
|--------------------------|------------|------------|--------------------------|---|
| <input type="checkbox"/> | Aplicável? | Enquadrar: | <input type="checkbox"/> | Regulamento Geral de Isenção de Categoria |
|                          |            |            | <input type="checkbox"/> | Auxílios <i>de minimis</i>                |
|                          |            |            | <input type="checkbox"/> | Notificação à Comissão Europeia           |
|                          |            |            | <input type="checkbox"/> | Serviço de Interesse Económico Geral      |

**Não Aplicável? Fundamentar:**

Não aplicável, uma vez que as ações visam a realização de investimento público conducente à melhoria da eficácia da gestão em matéria de prevenção e combate da fraude nas AG do PT 2030, OI e AD&C, traduzindo-se na oferta de bens públicos, isto é, bens e serviços caracterizados pela não rivalidade e não exclusão do seu consumo, não se traduzindo em qualquer remuneração ou retorno do investimento para o beneficiário da subvenção que é uma entidade pública.

## Formas de apoios

**Subvenção**

- |                                     |                                      |                          |             |                    |   |
|-------------------------------------|--------------------------------------|--------------------------|-------------|--------------------|---|
| <input type="checkbox"/>            | Custos reais                         |                          |             |                    |   |
| <input type="checkbox"/>            | Custos Unitários                     | <input type="checkbox"/> | Em programa | Data da decisão    | 00-00-0000                                |
|                                     |                                      | <input type="checkbox"/> | Nacional    | Deliberação CIC nº | XXXXXX                                    |
| <input type="checkbox"/>            | Montantes Fixos                      | <input type="checkbox"/> | Em programa | Data da decisão    | 00-00-0000                                |
|                                     |                                      | <input type="checkbox"/> | Nacional    | Deliberação CIC nº | XXXXXX                                    |
| <input checked="" type="checkbox"/> | Taxa Fixa                            | 7                        | % da taxa   | Artigo             | Artigo 54.º do Regulamento (EU) 2021/1060 |
| <input type="checkbox"/>            | Financiamento não associado a custos |                          |             | Data da decisão    | 00-00-0000                                |

**Instrumento financeiro**

## Custos elegíveis

São custos elegíveis diretos, as despesas que contribuem diretamente para a concretização das ações elegíveis:

- Despesas relacionadas com o planeamento, organização e realização do programa de capacitação (ações de aperfeiçoamento profissional e seminários, encontros, jornadas, palestras, conferências ou outras ações de caráter similar);
- Despesas com a aquisição de serviços técnicos e científicos indispensáveis à boa execução da operação, com limite de 75% dos custos diretos elegíveis;
- Despesas com a promoção, informação/ documentação técnica, avaliação ou notoriedade, desde que relevantes e indispensáveis à boa execução da operação.

Os custos indiretos da operação serão apoiados através da aplicação de uma taxa fixa de 7% sobre o montante apurado de custos diretos elegíveis, ao abrigo da alínea a) do artigo 54.º do Regulamento (EU) 2021/1060.

## Regras ou limites específicos à elegibilidade de despesa (Quando aplicável)

Não são consideradas elegíveis as despesas previstas no n.º 5 do artigo 20.º do Decreto-Lei n.º 20-A/2023 de 22 de março.

Também não serão consideradas elegíveis despesas relativas a atividades, cujo objetivo final tenha já sido objeto de financiamento em outras candidaturas/ operações no âmbito do Portugal 2020 ou Portugal 2030.

**Formas de pagamento**       **Adiantamentos %**       **Reembolso**       **Contra fatura**

O Convite define as regras específicas e complementares no que se refere aos pagamentos:

- a) Pagamento a título de adiantamento até 10% do valor total aprovado;
- b) Pagamento a título de reembolso tendo em consideração a execução física e financeira da operação até 95% do montante total aprovado.

Os pedidos de reembolso são submetidos no Balcão dos Fundos com uma periodicidade não inferior a trimestral, reportando-se as despesas ao último dia do mês a que dizem respeito, devendo o beneficiário submeter eletronicamente no Balcão dos Fundos os dados físicos e financeiros requeridos pelo sistema de informação.

A decisão dos pedidos de reembolso é emitida no prazo de 30 dias úteis, a contar da data de receção do pedido, o qual se suspende, por uma única vez, quando a autoridade de gestão solicite cópias digitais dos documentos originais, outros documentos ou esclarecimentos adicionais relativos ao pedido de reembolso em análise.

O beneficiário tem direito ao reembolso das despesas efetuadas e pagas, desde que a soma do adiantamento e dos pagamentos intermédios de reembolso, não exceda os 95% do montante total aprovado, ficando o pagamento restante condicionado à confirmação da execução e do atingimento dos resultados contratualizados da operação, na sequência de pedido de pagamento de saldo final.

Em sede de análise dos pedidos de pagamento de reembolso e saldo é avaliada a elegibilidade, conformidade e razoabilidade das despesas apresentadas pelo beneficiário, podendo em saldo final ser revisto o custo total aprovado em candidatura, em função do grau de execução da operação, bem como do cumprimento dos resultados contratualizados.

O beneficiário deve apresentar o pedido de pagamento do saldo final, e respetivo relatório final de execução, à autoridade de gestão até 45 dias úteis após a data da conclusão da operação. A decisão sobre o pedido de pagamento do saldo final é emitida pela autoridade de gestão no prazo máximo de 45 dias úteis.



## Indicadores de realização

<b>Programa</b>	Programa de Assistência Técnica 2030	
<b>Tipologia de intervenção</b>	1179 - Capacitação do ecossistema dos fundos (FEDER/FC)	
<b>Tipologia de operação</b>	1361 - Capacitação do ecossistema dos fundos (FEDER/FC)	
<b>Código do indicador</b>	<b>Designação do indicador</b>	<b>Unidade</b>
ATRSO22	Número de participantes em ações de capacitação	n.º
<b>Descrição</b>	Participantes em Ações de capacitação no domínio da avaliação do risco de fraude e medidas a adotar no âmbito da prevenção e combate à fraude nos fundos europeus	
<b>Método de cálculo</b>	Soma do número de participantes nas ações realizadas	

## Indicadores de resultado

<b>Programa</b>	Programa de Assistência Técnica 2030	
<b>Tipologia de intervenção</b>	1179 - Capacitação do ecossistema dos fundos (FEDER/FC)	
<b>Tipologia de operação</b>	1361 - Capacitação do ecossistema dos fundos (FEDER/FC)	
<b>Código do indicador</b>	<b>Designação do indicador</b>	<b>Unidade</b>
RPR044	Avaliação qualitativa global das ações de capacitação	N.º
<b>Descrição</b>	Avaliação da perceção da qualidade da formação ministrada pelos participantes nas ações de capacitação	
<b>Método de cálculo</b>	Inquérito	

## Consequências do incumprimento dos indicadores

Quando a taxa de cumprimento dos indicadores não atinjam, pelo menos, 75 % do contratualizado, é aplicada uma correção financeira a partir destes limiares de tolerância.

Por cada ponto percentual (p.p.) dos limiares referidos procede-se a uma redução de meio p. p. sobre a despesa total elegível da operação apurada no saldo final, até o máximo de 5 %.

Sem prejuízo do previamente disposto, as realizações e resultados fixadas na decisão de aprovação podem ser revistos pela autoridade de gestão após a decisão de aprovação e enquanto não seja submetido o pedido de pagamento do saldo final, em caso devidamente fundamentado.

## Mecanismos de bonificação (Quando aplicável)

Não aplicável.

Critérios de seleção das operações aprovados em: 24/03/2023

## Obrigações dos beneficiários em matéria de notoriedade, transparência e comunicação

Cumprimento, por parte do beneficiário da operação, do exposto na alínea d) do n.º 1 do artigo 15º do Decreto-Lei n.º 20-A/2023 de 22 de março, que refere “Proceder à publicitação dos apoios, em conformidade com o disposto na legislação europeia e nacional aplicável, assegurando a inclusão das insígnias do programa ou dos programas financiadores do Portugal 2030 e da União Europeia nas infraestruturas, no respetivo sítio da Internet, nos materiais de divulgação e comunicação, nomeadamente nos anúncios publicados ou editados por qualquer meio de comunicação, nos diplomas ou certificados, nos documentos relativos a seminários, ações de formação ou a outros eventos”.

## Outras entidades que intervêm no processo

A análise do mérito da operação e a decisão da aprovação é da responsabilidade da autoridade de gestão do PAT 2030.

## Processo de admissão e seleção das candidaturas

### Como se apresentam

As candidaturas são apresentadas:

- ✓ online no Balcão dos Fundos em [balcaofundosue.pt](http://balcaofundosue.pt)

Vai precisar de preencher o formulário de candidatura e entregar os documentos listados em Anexo A – Candidatura > [Documentos necessários para apresentar uma candidatura](#)

Estão disponíveis os seguintes materiais de apoio:

- ✓ Guia Geral de Apoio aos Beneficiários.

### Quais são os critérios de seleção

No processo de seleção das candidaturas é efetuada uma avaliação de mérito absoluto.

O mérito da operação é determinado pela soma ponderada das pontuações parcelares de cada um dos critérios de seleção, sendo estes classificados numa escala de 0 a 5 pontos, em que 5 representa uma valoração “Muito Bom”, 4 uma valoração “Bom”, 3 uma valoração “Suficiente”, 2 uma valoração “Insuficiente”, 1 uma valoração “Muito Insuficiente” e 0 uma valoração de “Nula”.

A classificação é calculada com 2 casas decimais e considera-se como pontuação mínima para a seleção das operações, uma classificação não inferior a 3,00.

No caso de empate constitui critério de desempate: i) critério D2 (impacto); ii) critério B2 (qualidade do projeto).

Os critérios de seleção foram aprovados pelo Comité de Acompanhamento em 24 de março de 2023, encontrando-se explicitado no Anexo A.2 a metodologia de apuramento do mérito da operação.

## Como funciona o processo de análise e decisão das candidaturas

### Calendário de candidaturas

Abertura	29-11-2023
Fecho	29-01-2024
Análise	30-01-2024 a 30-04-2024
Data Limite para a comunicação da decisão aos candidatos	01-05-2024

### Decisão sobre as candidaturas

O processo de análise e decisão das candidaturas integra quatro fases distintas:

- Verificação das condições de elegibilidade do beneficiário previstas no regulamento geral de aplicação dos Fundos;
- Verificação dos critérios de elegibilidade definidos para a operação pela autoridade de gestão do programa em conformidade com o texto do respetivo Programa e da regulamentação geral;
- Avaliação do mérito do projeto, com base na metodologia e nos critérios de seleção aprovados pelo Comité de Acompanhamento do programa;
- Decisão sobre o financiamento dos projetos em conformidade com as regras de elegibilidade definidas e tendo em conta as disponibilidades financeiras.

A decisão fundamentada é proferida no prazo máximo de 60 dias úteis, contados a partir da data de apresentação da candidatura.

Quando sejam solicitados ao candidato elementos em falta ou esclarecimentos, o que só ocorre uma vez, o prazo de análise da candidatura suspende-se.

Os elementos solicitados, a que se refere o número anterior, devem ser remetidos à autoridade de gestão no prazo por esta fixado, o qual não pode ser superior a 10 dias, contados da receção do pedido de elementos adicionais, salvo se o candidato apresentar justificação e a mesma vier a ser aceite pela autoridade de gestão, na falta dos quais prossegue a análise da candidatura com os elementos disponíveis.

### Onde são comunicadas as decisões às entidades candidatas

As entidades que se candidatam ao apoio recebem as notificações da proposta de decisão e da decisão final:

- na sua área reservada no Balcão dos Fundos;
- através do serviço público de notificações eletrónicas (SPNE).

Em casos excecionais, nomeadamente nos casos de indisponibilidade do SPNE, as notificações são realizadas, nos termos do Código do Procedimento Administrativo, por carta registada para o domicílio do notificando, presumindo-se a notificação efetuada no terceiro dia útil posterior ao registo ou no primeiro dia útil seguinte a esse, quando esse dia não seja útil.

A decisão de aprovação da candidatura caduca quando, no prazo máximo de 30 dias úteis, a contar da data da notificação da decisão de aprovação, o termo de aceitação não for submetido no Balcão dos Fundos, devidamente assinado.

A decisão de aprovação da candidatura é objeto de revogação quando o beneficiário não der início à execução da operação no prazo de 90 dias úteis, contados da data do início da operação prevista na decisão de aprovação da candidatura.

## Aceitação ou não aceitação da decisão

A autoridade de gestão envia uma notificação às entidades que se candidataram com a decisão final sobre a sua candidatura, que pode ser de aprovação, total ou parcial, não aprovação ou aprovação condicionada.

A aceitação da decisão de aprovação da candidatura é feita pelo beneficiário mediante assinatura do termo de aceitação, através de assinatura digital qualificada, com atributos profissionais suficientes para o ato, no Balcão dos Fundos, que comprove os poderes de representação do beneficiário pelo subscritor.

Com a assinatura do termo de aceitação o beneficiário fica vinculado ao cumprimento de todas as obrigações decorrentes do regime jurídico aplicável.

Os titulares dos órgãos de direção, de administração ou de gestão e outras pessoas que exerçam funções de administração ou de gestão, ainda que somente de facto, do beneficiário, ficam subsidiariamente responsáveis pelo cumprimento das obrigações previstas no artigo 15.º do DL n.º 20-A/2023, de 22 de março, designadamente a obrigação de proceder à restituição dos montantes indevidamente recebidos ou não justificados.

## Onde são publicadas as listas das candidaturas aprovadas

As listas de candidaturas aprovadas são publicadas:

- a) no *website* do Programa PAT2030 - <https://pat.portugal2030.pt/>
- b) no *website* do Portugal 2030 – [www.portugal2030.pt](http://www.portugal2030.pt)
- c) no portal mais transparência - <https://transparencia.gov.pt/pt/>

## Pedidos de alteração à candidatura

As alterações aos elementos constantes do termo de aceitação estão sujeitas a nova decisão da autoridade de gestão.

É necessária a assinatura de um novo termo de aceitação, caso se trate de alterações aos elementos de identificação do beneficiário e seus representantes legais, incluindo, quando aplicável, todos os que participam nas operações em cooperação, à identificação do programa, do fundo, da prioridade, do objetivo específico, da tipologia de intervenção e/ou operação ou, ainda, alterações ao montante do apoio público e a respetiva taxa de cofinanciamento, com explicitação das fontes de financiamento europeu e nacional ou aos indicadores de realização e resultado e as metas a atingir (n.º 8 do art. 25.º do DL n.º 20-A/2023, de 22 de março).

## Anexos

### Anexo A - Candidatura

1. Documentos necessários para apresentar uma candidatura
2. Critérios de seleção
3. Estrutura Tipo do Relatório Anual de Realização.

### Anexo B – Pagamento dos apoios

### Anexo C – Legislação aplicável a este Aviso

## Anexo A. Candidatura

### Anexo A – 1. Documentos necessários para apresentar uma candidatura

- a) Memória Descritiva da operação, conforme detalhado de seguida;
- b) Declaração relativa ao enquadramento da entidade no regime de IVA;
- c) Outros documentos que a entidade considere relevantes para a análise técnica e financeira da candidatura.

A Memória descritiva da operação deve incluir pelo menos os seguintes aspetos:

- 1) Descrição dos objetivos e principais atividades a desenvolver com a seguinte estruturação de conteúdos:
  - a) Objeto dos trabalhos e respetivo enquadramento na Estratégia Portugal 2030 e Acordo de Parceria 2021-2027, assim como contributo para a ENAF;
  - b) Programa de capacitação, abordagem metodológica e mais valia da operação, nomeadamente em matéria de estruturação do programa de formação/ capacitação, destinatários, calendarização indicativa e meios físicos e tecnológicos afetos;
  - c) Identificação das principais realizações e resultados a atingir, incluindo a identificação de indicadores e metas;
  - d) Identificação e fundamentação detalhada da estrutura de custos diretos da operação, nomeadamente quanto à sua relevância e eficiência.
  - e) Identificação das medidas de promoção e divulgação do programa de capacitação.
- 2) Identificação da equipa responsável pela implementação, monitorização, controlo de qualidade e avaliação da operação, com indicação nominativa de um gestor de projeto.
- 3) Mecanismos instituídos para a consecução das obrigações gerais identificadas no artigo 4.º do Decreto-Lei n.º 20-A/2023, de 22 de março.
- 4) Identificação das medidas a implementar de publicitação do apoio.

## Anexo A – 2. Critérios de Seleção

O mérito da candidatura resulta da pontuação atribuída aos critérios e subcritérios, conforme a seguinte fórmula:

$$\text{Pontuação Total} = A * 0,15 + B * 0,30 + C * 0,25 + D * 0,30$$

Critério	Método de Cálculo
<p><b>A - Adequação à Estratégia</b></p> <p><b>A1</b> - Adequação do projeto aos objetivos estratégicos definidos para o Programa e aos objetivos e medidas de política pública na área das tipologias de ação, ou agrupamentos de ações de idêntica natureza</p> <p><b>A2</b> - Contributo do projeto para os indicadores de realização comuns e específicos do Programa</p> <p><b>A=A1*0,60 + A2*0,40</b></p>	<p><b>0 – Nula</b> – Não apresenta Informação que permita avaliar este critério.</p> <p><b>1 – Muito Insuficiente</b> – O projeto não se enquadra nos objetivos estratégicos definidos para o Programa, nem apresenta contributo para os seus indicadores.</p> <p><b>2 – Insuficiente</b> – O projeto enquadra-se de forma insuficiente nos objetivos estratégicos definidos para o Programa, não apresentado contributo para os seus indicadores.</p> <p><b>3 – Suficiente</b> – O projeto apresenta enquadramento nos objetivos estratégicos definidos para o Programa e as metas dos indicadores de realização e resultado apresentam alguma contribuição para o cumprimento da meta prevista para o PAT2030.</p> <p><b>4 – Bom</b> - O projeto apresenta enquadramento nos objetivos estratégicos definidos para o Programa e as metas dos indicadores de realização e resultado apresentam boa contribuição para o cumprimento da meta previsto para o PAT2030.</p> <p><b>5 – Muito Bom</b> – O projeto responde integralmente aos objetivos estratégicos definidos para o Programa e os indicadores apresentados contribuem significativamente para o cumprimento da meta previsto para o PAT2030.</p>
<p><b>B - Qualidade do Projeto</b></p> <p><b>B1</b> - Coerência e adequação das atividades, metodologia e do plano de formação, incluindo a viabilidade do calendário proposto, face aos objetivos visados e ao diagnóstico de necessidades</p> <p><b>B2</b> - Explicitação da mais-valia do projeto e do seu caráter inovador para as áreas de intervenção</p> <p><b>B=B1*0,50 + B2*0,50</b></p>	<p><b>0 – Nula</b> – Não apresenta Informação que permita avaliar este critério.</p> <p><b>1 – Muito Insuficiente</b> – As atividades, metodologia e plano de formação, são incoerentes e inadequados face ao âmbito e objetivos do concurso.</p> <p><b>2 – Insuficiente</b> – As atividades, metodologia e plano de formação apresentam pouca coerência, apresentando insuficiências no detalhe, fundamentação ou na estrutura das atividades.</p> <p><b>3 – Suficiente</b> – As atividades, metodologia e plano de formação, são coerentes face ao âmbito e objetivos do convite, mas apresentam insuficiências no detalhe, fundamentação ou na estrutura da atividades.</p> <p><b>4 – Bom</b> - As atividades, metodologia e plano de formação, estão bem detalhadas, fundamentadas, estruturadas e adequadas à prossecução dos objetivos do Concurso; e a metodologia proposta apresenta algum caráter inovador.</p>



Critério	Método de Cálculo
	<p><b>5 – Muito Bom</b> - As atividades, metodologia e plano de formação, estão muito bem detalhadas, fundamentadas, estruturadas e adequadas à prossecução dos objetivos do Concurso; e a metodologia proposta apresenta um elevado caráter inovador.</p>
<p><b>C- Capacidade de Execução</b></p> <p><b>C1</b> - Adequação dos meios físicos, tecnológicos e humanos às ações propostas</p> <p><b>C2</b> - Capacidade de gestão e implementação do projeto</p> <p><math>C=C1*0,50 + C2*0,50</math></p>	<p><b>0 – Nula</b> – Não apresenta Informação que permita avaliar este critério</p> <p><b>1 – Muito Insuficiente</b> – Não existe adequação dos meios físicos, tecnológicos e humanos aos objetivos previstos na candidatura; e não foi demonstrada capacidade de gestão e de implementação do projeto</p> <p><b>2 – Insuficiente</b> - existe insuficiente adequação dos meios físicos, tecnológicos e humanos aos objetivos previstos na candidatura; e a capacidade de gestão e de implementação do projeto evidência fortes insuficiências.</p> <p><b>3 – Suficiente</b> - existe adequação dos meios físicos, tecnológicos e humanos aos objetivos previstos na candidatura; mas existem insuficiências sua identificação e fundamentação; foi demonstrada capacidade de gestão e de implementação do projeto, mas a mesma apresenta algumas deficiências e lacunas.</p> <p><b>4 – Bom</b> - existe adequação dos meios físicos, tecnológicos e humanos aos objetivos previstos na candidatura, os quais se encontram bem explicitados e fundamentados; foi demonstrada uma boa capacidade de gestão e de implementação do projeto.</p> <p><b>5 – Muito Bom</b> – existe forte adequação dos meios físicos, tecnológicos e humanos aos objetivos previstos na candidatura; foi demonstrada forte capacidade de gestão e de implementação do projeto.</p>
<p><b>D- Impacto</b></p> <p><b>D1</b> - Efeito de demonstração, disseminação e valorização dos resultados</p> <p><b>D2</b> – Contributo do projeto para a capacitação e valorização de competências do ecossistema dos fundos</p> <p><math>D=D1*0,50 + D2*0,50</math></p>	<p><b>0 – Nula</b> – Não apresenta informação que permita avaliar este critério.</p> <p><b>1 – Muito Insuficiente</b> – Não existe indicação nem fundamentação que permita estabelecer potencial impacto ao nível da disseminação e valorização dos resultados do projeto, nem o contributo para a valorização de competências do ecossistema dos fundos.</p> <p><b>2 – Insuficiente</b> – insuficiente explicitação e fundamentação dos efeitos de demonstração, disseminação e valorização dos resultados, não permitindo identificar o potencial impacto do projeto em matéria de melhoria das competências do ecossistema dos fundos.</p> <p><b>3 – Suficiente</b> – Existe explicitação e fundamentação dos efeitos de demonstração, disseminação e valorização dos resultados, e o potencial impacto em matéria de melhoria das competências do ecossistema dos fundos previsto apresenta algumas debilidades.</p>

Critério	Método de Cálculo
	<p><b>4 – Bom</b> - Boa explicitação e fundamentação dos efeitos de demonstração, disseminação e valorização dos resultados, e o potencial impacto em matéria de melhoria das competências do ecossistema dos fundos previsto apresenta relevância para o ecossistema dos Fundos.</p> <p><b>5 – Muito Bom</b> – Muito boa explicitação e fundamentação dos efeitos de demonstração, disseminação e valorização dos resultados, e o potencial impacto em matéria de melhoria das competências do ecossistema dos fundos previsto apresenta elevada relevância para o ecossistema dos Fundos.</p>

### Anexo A – 3. Estrutura Tipo do Relatório Final

O beneficiário deverá remeter no fim da operação um Relatório Final que deve sistematizar as principais realizações e resultados atingidos.

O relatório deverá incluir a seguinte informação e não ultrapassar as 30 páginas, excluindo eventuais anexos:

**CAPA** [com a identificação do projeto, da data de conclusão e do financiamento pelo PAT2030].

**CONTRACAPA** [com a identificação da composição da equipa e respetivas responsabilidades].

**OBJETIVOS E ATIVIDADES** [descrição das atividades e ações desenvolvidas e seu relacionamento com a concretização dos objetivos da operação; grau de cumprimento da operação e justificação de eventuais desvios, identificando os principais aspetos operacionais positivos e a melhorar em futuras edições].

**REALIZAÇÕES E RESULTADOS** [realizações e resultados alcançados na realização do projeto atentos os seus objetivos; identificação de eventuais constrangimentos ou aspetos aceleradores da concretização das metas de realização e resultado da operação].

**OUTROS ASPETOS** [outros aspetos que sejam considerados relevantes no âmbito da implementação da operação e para eventuais futuras edições].

## Anexo B. Pagamentos dos Apoios

Os pagamentos ao beneficiário são efetuados a título de:

- a) adiantamento até 10% do valor total aprovado;
- b) reembolso tendo em consideração a execução física e financeira da operação até 95% do montante total aprovado.

Os pedidos de reembolso são submetidos no Balcão dos Fundos com uma periodicidade não inferior a trimestral, reportando-se as despesas ao último dia do mês a que dizem respeito, devendo o beneficiário submeter eletronicamente no Balcão dos fundos os dados físicos e financeiros requeridos pelo sistema de informação.

A decisão dos pedidos de reembolso é emitida no prazo de 30 dias úteis, a contar da data de receção do pedido, o qual se suspende, por uma única vez, quando a autoridade de gestão solicite cópias digitais dos documentos originais, outros documentos ou esclarecimentos adicionais relativos ao pedido de reembolso em análise.

O beneficiário tem direito ao reembolso das despesas efetuadas e pagas, desde que a soma do adiantamento e dos pagamentos intermédios de reembolso, não exceda os 95% do montante total aprovado.

Em sede de análise dos pedidos de pagamento de reembolso e saldo é avaliada a elegibilidade, conformidade e razoabilidade das despesas apresentadas pela entidade, podendo em saldo final ser revisto o custo total aprovado em candidatura, em função do grau de execução da operação, bem como do cumprimento dos resultados contratualizados.

O beneficiário deve apresentar o pedido de pagamento do saldo final, e respetivo relatório final de execução, à autoridade de gestão até 45 dias úteis após a data da conclusão da operação. A decisão sobre o pedido de pagamento do saldo final é emitida pela autoridade de gestão no prazo máximo de 45 dias úteis.

## Anexo C Legislação aplicável a este Aviso

### Europeia

- ✓ Regulamento das Disposições Comuns (RDC) – Regulamento (UE) 2021/1060 do Parlamento Europeu e do Conselho de 24 de junho
- ✓ Regulamento (UE) relativo ao Fundo Europeu de Desenvolvimento Regional e ao Fundo de Coesão (FEDER/FC) 2021/1058 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 24 de junho

### Nacional

- ✓ Estratégia Portugal 2030, RCM n.º 98/2020, de 13 de novembro
- ✓ Acordo de Parceria 2021-2027, CCI 2021PT16FFPA001
- ✓ Programa Assistência Técnica, CCI 2021PT16RFTA001
- ✓ Decreto-lei n.º 5/2023, de 25 de janeiro de 2023 (DL Governação)
- ✓ Decreto-lei nº 20-A/2023, de 22 de março que estabelece o regime geral de aplicação dos Fundos Europeus.
- ✓ Estratégia Nacional Antifraude no âmbito dos Fundos Europeus, Despacho n.º 7833/2023, de 31 de julho.